

RESOLUÇÃO CSE – IESI nº 08, 18 de dezembro de 2008, reeditada em 03 de novembro de 2011.

Regulamenta as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto de Ensino Superior Integrado da Fenord – IESI/ FENORD.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino do Instituto de Ensino Superior Integrado / FENORD, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de normalizar as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do IESI/ FENORD, tendo em vista os termos da legislação pertinente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem o propósito de normalizar as Atividades Complementares dos cursos de graduação do IESI/ FENORD, tendo em vista os termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - As Atividades Complementares são específicas para o curso de Direito e devem ser cumpridas, obrigatoriamente, por todos os alunos, conforme carga horária prevista na estrutura curricular.

Art. 2º - Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I – A compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II – A qualidade na realização das atividades;
- III – O total de horas dedicadas às atividades.

Art. 3º - As Atividades Complementares devem ser cumpridas durante a integralização do curso:

- I – Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares serão protocolizados junto ao Setor de Protocolo do IESI / FENORD, através de cópia reprográfica e original para conferência;
- II – Somente serão aceitos os comprovantes de atividades realizadas a partir do ingresso no curso de bacharelado em direito;

III – O interessado deverá requerer a homologação das atividades (o computo das horas referentes à atividade realizada) no prazo máximo de três meses de sua realização.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 4º - Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com atividades de cunho acadêmico, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação profissional, humana e ética do futuro profissional e relacionadas com os conteúdos do curso.

Art. 5º - As Atividades Complementares possuem os seguintes objetivos:

- I – Possibilitar o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II – Permitir o desenvolvimento cultural humano, social e ético, através da aquisição de conhecimentos em outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES

Art. 6º- As Atividades Complementares devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores, implementadores do próprio perfil do formando e compreenderão as seguintes categorias de atividades:

- I – Atividades de Ensino;
- II – Atividades de Pesquisa;
- III – Atividades de Extensão.

Art. 7º- As atividades de ensino compreendem:

- I – Participação em disciplinas relacionadas ao curso, previstas ou não no currículo pleno do mesmo;
- II – Monitorias em disciplinas que integram o currículo;
- III – Estágios extracurriculares não obrigatórios, desde que previamente aprovados pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE e mediante comprovação, contendo:
 - a) contrato de estágio;
 - b) apólice de seguro;
- IV – Cursos de certificação (atualização, aperfeiçoamento, complementação, aprofundamento de estudos ou outros) previamente aprovados pelo Núcleo de

Atividades Complementares e Extensão - NACE e que versem sobre matéria de interesse do curso do graduando.

§ 1º: Não serão consideradas para fins de Atividades Complementares as horas computadas para outras finalidades.

§ 2º. Para os alunos do curso de direito, só será considerado atividade complementar, o estágio extracurricular realizado até o sexto período.

Art. 8º- As **atividades de pesquisa** compreendem:

I – Iniciação científica, incluindo projetos e programas de pesquisas orientados por docentes do IESI/ FENORD;

II – Publicação de trabalhos inéditos na área do curso em periódicos ou “sites” da Internet, desde que dotados de conteúdo que evidenciem aprofundamento no estudo da matéria, conforme avaliação do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE.

Art. 9º- As **atividades de extensão** compreendem:

I – Participação em semanas acadêmicas, jornadas, seminários, simpósios, palestras, conferências, congressos, fóruns e gincanas previamente aprovados, desde que a mencionada participação esteja expressamente reconhecida por atestado, certificado ou outro documento idôneo;

II – Assistência a apresentações públicas de monografias, desde que pertinentes à área do curso, mediante comprovação escrita da presença;

III – Cursos de extensão, atualização e similares de conteúdo compatível com o curso;

IV – Participação, como voluntário, em ações sociais e comunitárias, desde que reconhecidas pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD;

V – Apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos desde que reconhecidos pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensão – NACE, e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Parágrafo único - O acadêmico deverá participar de pelo menos duas das categorias de atividades previstas, não ultrapassando 60% do total da carga horária de qualquer das categorias.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DAS ATIVIDADES

Art. 10- Constituem campos para a realização das Atividades Complementares: instituições de ensino, congressos, jornadas, centros comunitários, atividades filantrópicas, projetos, campanhas, serviço eleitoral, participação em corpo de jurados e outros eventos de caráter comunitário.

Art. 11- Os alunos, individual ou coletivamente, poderão propor o aproveitamento de eventos promovidos por outras instituições, desde que apresentem requerimento formal

com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início de sua realização no qual constem os seguintes elementos de informação:

- I – Patrocinador;
- II – Objeto (tema);
- III – Conferencistas, palestrantes, debatedores, orientadores, coordenadores, etc;
- IV – Local de realização e prazos para inscrições;
- V – Data e horários;
- VI – Duração em horas.

Parágrafo único – Decidido favoravelmente o pedido pelo Coordenador do NACE e pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD, o evento será anunciado como passível de aproveitamento para as Atividades Complementares, cumpridas as exigências que vierem a acompanhar a comunicação da decisão de aceitação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12- Ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE:

- I – Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares oferecidas pelo IESI;
- II – Orientar o aluno quanto ao percentual de aproveitamento das Atividades Complementares;
- III – Analisar a documentação das atividades realizadas pelo acadêmico;
- IV – Avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno, seguindo os critérios estabelecidos neste regulamento;
- V – Controlar e registrar as atividades desenvolvidas bem como os procedimentos administrativos inerentes a essas atividades;
- VI – Encaminhar, mensalmente, à Secretaria a carga horária computada nos prazos estabelecidos pela Coordenação Geral do IESI, para sua respectiva publicação.

Art. 13- Ao acadêmico compete:

- I – Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro e/ou fora do IESI;
- II – Buscar orientação com a Coordenação do NACE sobre as atividades que podem ser convalidadas, por escrito, através do requerimento padrão do IESI/FENORD;
- III – Cumprir a carga horária das atividades previstas no Projeto Pedagógico e na estrutura curricular;
- IV – Requerer a convalidação acompanhada dos comprovantes originais junto ao Setor de Protocolo do IESI;
- V – Requerer a revisão da carga horária, em caso de dúvida, no prazo de três dias úteis, após a publicação, junto ao Setor de Protocolo do IESI;
- VI – Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- VII – Providenciar a documentação que comprove a sua participação

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES

Art. 14 – Considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º e respectivos incisos, deste regulamento, o aproveitamento da carga horária será computado da seguinte maneira:

I – De 01hora até 20horas será computado 100% da carga horária da atividade realizada;

II – De 21horas até 40horas será computado 75% da carga horária da atividade realizada;

III – De 41horas até 100horas será computado 50% da carga horária da atividade realizada;

IV – Acima de 100horas será computado 25% da carga horária da atividade realizada, até o máximo de 60h.

§ 1º: alguns eventos realizados pelo IESI / FENORD poderão ter seus percentuais acrescidos de 20%, o que será previamente divulgado, caso a caso.

§ 2º nos cursos à distância, por meio eletrônico interativo, serão consideradas, no máximo, 20 horas da carga horária total exigida.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Nos casos de transferência é facultado ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE, mediante solicitação de convalidação, o aceite das Atividades Complementares feitas na instituição de origem, desde que consentâneas com as normas desta Resolução.

Art. 16 - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados até o último dia de cada período letivo, sob pena de rejeição.

Art. 17- A publicação do somatório das Atividades Complementares será feita e divulgada mensalmente.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Geral, ouvido o Núcleo de Atividades Complementares e Extensão - NACE.

Art. 19- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 03 de novembro de 2011.

Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador Geral do IESI/ FENORD